



## **RESOLUÇÃO Nº 01/2025 DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

Aprova a Programação da Execução Financeira do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DO ALTO SERTÃO, para o exercício 2025, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO SERTÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, arts. 47 a 50 da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, e, objetivando assegurar o cumprimento das metas fiscais na execução da Resolução do Orçamento de 2025, na forma prevista na resolução nº 002/2024 de 20 de dezembro de 2024, para o exercício de 2025.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Programação da Execução Financeira do consórcio, para o exercício de 2025, compreendendo o Fluxo Bimestral de Receita e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, na forma dos **Anexos I e II** desta Resolução.



**Parágrafo único.** A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos para fazer face à distribuição dos recursos, segundo as prioridades de governo e os limites estabelecidos na resolução.

**Art. 2º.** O Fluxo da Execução das Receitas - Programação Financeira, indica a estimativa de arrecadação do consórcio, em cada mês e no exercício, segundo a sua natureza, compreendendo a Administração Direta, na forma do **Anexo I** desta Resolução.

**Art. 3º.** O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas à cada Órgão/Unidade Orçamentária, contendo Atividades, Projetos e Encargos Especiais, classificadas segundo o seu grupo e natureza, na forma do **Anexo II**.

**Parágrafo único.** A liquidação de despesas somente poderá ocorrer, respeitados os limites aprovados, na forma do **Anexo II**.

**Art. 4º.** As alterações do Fluxo da Execução das Receitas – Programação Financeira, (**Anexo I**) e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, (**Anexo II**) serão efetivadas mediante Resolução.

**Parágrafo único.** Os **Anexos I e II** poderão ser alterados:

I - em decorrência da necessidade de limitação de liquidações e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre em que for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento da programação da execução de desembolso para o bimestre seguinte, bem como da meta fiscal para o exercício;



**II** - em decorrência da necessidade de reprogramação do fluxo de receitas e do cronograma de desembolso, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao final do bimestre, sempre que for verificado que a realização da receita superou os montantes previstos no bimestre anterior;

**III** - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de recomposição de receitas, em razão de ingressos não previstos, e de despesas, pelos créditos adicionais abertos no exercício e que terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes;

**IV** - a qualquer tempo, em decorrência da necessidade de programação de receitas e despesas de convênios, na forma do art. 6º.

**Art. 5º.** O pagamento de despesas de natureza extra orçamentária, inclusive os Restos a Pagar, fica autorizado até os montantes dos saldos financeiros remanescentes do exercício anterior e das diferenças positivas apuradas em cada mês e neste exercício, entre o fluxo provável de receitas, e o cronograma de despesas, observado a meta de resultado fiscal para exercício de 2025.

**Parágrafo único.** Observada as disposições contidas no caput deste artigo, o superávit financeiro líquido apurado será utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

**Art. 6º.** O Fluxo de Execução de Receitas e o Cronograma de Desembolso de despesas de convênios atenderão a programação constante do respectivo Plano de Aplicação.

**Art. 7º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Resolução Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em cumprimento ao disposto no art. 168 da Constituição Federal, na Emenda



Constitucional 25/00 e na Lei de Responsabilidade Fiscal, observada a discriminação de sua origem por fonte de receitas.

**Art. 8º.** Os recursos legalmente vinculados às finalidades específicas serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Art. 9º.** Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Resolução Orçamentária de 2025, e em seus créditos adicionais, serão financeiramente transferidos à conta bancária do respectivo ente.

**Art. 10º.** Fica a contabilidade do consórcio encarregada de exercer o efetivo acompanhamento da Execução Financeira do Fluxo Bimestral de Receita e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovados por esta Resolução, e suas alterações, bem como efetuar os registros contábeis decorrentes da mesma.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos adstritos à vigência do Orçamento de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Caetité – BA, 16 de Janeiro de 2025.

---

**WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA**  
Presidente do CDS – ALTO SERTÃO